LEI Nº. 4.839/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 18/08/2020 A 18/11/2020
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL DE Nº 4.826, DE 23 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMAIS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 3.763/2020, 3765/2020, 3778/2020, 3790/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE QUE TRATA A LEI FEDERAL 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal de nº 4.826, de 23 de junho de 2020, o seguinte artigo e parágrafos, a saber:

"....

Art. 10A. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, caso a soma total dos valores concedidos aos beneficiários com o auxílio aluguel ficar aquém dos recursos disponibilizados consoante inciso II do art. 1°, a conceder proporcionalmente o saldo restante a todos os inscritos no programa, independentemente de terem ou não sido beneficiados com os valores elencados no inciso I do art. 1° desta Lei, para fins do custeio de cursos de capacitação e consultoria em gestão junto ao SEBRAE. **(AC)**

§ 1° Os interessados deverão manifestar interesse expresso na adesão a este novo benefício, devendo-se privilegiar os inscritos que não foram contemplados inicialmente com o benefício de que trata o inciso I do art. 1° desta Lei, para, em seguida, passar a ser outorgados aos originalmente beneficiados com o auxílio aluguel; **(AC)**

§ 2° A Comissão de Avaliação de Incentivos e Subvenções Econômicas – CAVISE ficará responsável pela comunicação aos interessados e, em caso positivo, intermediar junto ao SEBRAE os procedimentos para inscrição e participação nos cursos de capacitação e consultoria em gestão; **(AC)**

§ 3° O SEBRAE apresentará, para fins de prestação de contas, a relação completa dos participantes e os respectivos certificados individuais de conclusão à CAVISE; **(AC)**

§ 4° Concluídos os cursos, apresentado o diploma ou certificado e prestadas as contas, o beneficiado estará quite com suas obrigações decorrentes da presente Lei. **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 18 DE AGOSTO DE 2020.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.